



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **P. L. FADEL INFORMATICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.078.596/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.362.962-2, com sede na Rua 28 de Setembro, n.º 1148, Reduto, CEP 66053-350, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr **PAULO LEONILSO FADEL**, brasileiro, portador(a) do RG nº 3.394.873-5 e do CPF/MF nº 488.253.369-34, residente e domiciliado nesta cidade de, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 072/2014-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 072/2014-MP/PA vinculada ao Processo nº. 044/2014-PGJ (PROTOCOLO Nº 27122/2014) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

LOTE II – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
91	Barbante em fibra de 100% algodão, com 8 fios trançados, rolo com 80m (com 250 g). Marca: <b>GALLO</b>	Rolo	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
92	Caixa arquivo, material papelão, com dimensões aproximadas de 370x250x130mm, gramatura 250g/m2 (no mínimo). Marca: <b>FRAMA</b>	Unidade	4500	R\$ 1,90	R\$ 8.550,00
93	Fio cadarço sarjado medindo aprox. 8 mm x 50 metros, 100% algodão rolo, cor branco. Marca: <b>SÃO JOSÉ</b>	Rolo	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
94	Fita adesiva de papel, opaca, cor palha, crepada, em rolo medindo 19 mm de largura x 50m de comprimento (com variação de 18mm x 50m) para fixação de papeis. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: <b>EUROCEL</b>	Unidade	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
95	Fita adesiva de papel, opaca, cor palha, crepada, em rolo medindo 50mm de largura x 50m de comprimento, para fixação de papeis. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: <b>EUROCEL</b>	Unidade	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00

1



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

96	Fita adesiva transparente, 19 mm x 50 m (durex). Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: <b>EUROCEL</b>	Unidade	2500	R\$ 1,35	R\$ 3.375,00
97	Fita adesiva transparente, 50 mm x 50 m (durex). Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: <b>EUROCEL</b> .	Unidade	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
98	Fita de polipropileno, utilizada em empacotamento e fechamento de caixa, marrom, lisa, 50mm x 50m. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: <b>EUROCEL</b> .	Unidade	2500	R\$ 2,85	R\$ 7.125,00
99	Papel para embrulho Kraft pardo 80g/m <sup>2</sup> em folha medindo 66x96cm, pacote com 50 folhas. Marca: <b>SAFRA</b> .	Pacote	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
					R\$ 22.235,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 22.235,00 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais)

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficam registrados na ata de realização da sessão pública do pregão os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações, conforme segue:

I. Consultadas todas as licitantes, verificou-se manifesto desinteresse.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS**

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá solicitar, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES**

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

3



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Classificação:** 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Elemento:** 3390-30 – Material de Consumo

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 19 de Fevereiro de 2015

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ~~

P. L. FADEL INFORMATICA-IA  
CNPJ 15.500.888/0001-10  
P. L. FADEL INFORMATICA- ME  
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

RG:

2064122621

RG:

2860005-55810A

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 716/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2015-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA e LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA, no seu impedimento, SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA, para análise técnica das propostas e da documentação da qualificação técnica PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 797673

#### PORTARIA N.º 582/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Processo Administrativo nº 215/2014-SGJ-TA, em substituição à servidora LAYS FAVACHO BASTOS, designada pela portaria nº 7542/2014-MP/PGJ, para atuar como Pregoeiro, no impedimento da servidora ANDREA MARA CICCIO.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de Fevereiro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 797695

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 011/2015.  
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Notebooks.  
Entrega do Edital: Nos sites  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br).  
Observação: UASG: 925980  
Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio.  
Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Data da Abertura: 05/03/2015.  
Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).  
Orçamento: Classificação: 12101.03.126.1357.6465 - Gestão da Tecnologia da Informação do MP  
Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.  
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves .

Protocolo 797381

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 013/2015.  
Objeto: Registro de preços para fornecimento de toners novos e originais de fábrica, da mesma marca do equipamento ou compatíveis.  
Entrega do Edital: Nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br).  
Observação: UASG: 925980; Horário: 10h (dez) horas - Horário Brasília.  
Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha.  
Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da Abertura: 06/03/2015.  
Hora da Abertura: 10:00h (Brasília).  
Orçamento: Classificação: 12101.03.126.1357.6465;  
Elemento: 3390-30; Fonte: 0101.  
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Protocolo 797636

### SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 701/2015-MP/PGJ  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.  
R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor JUNIVALDO DA SILVA NONATO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 999.560, lotado no Serviço de Transporte, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 12/02/15 a 10/04/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1297.4534  
OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
FONTE DE RECURSOS 0101000000  
NATUREZA DA DESPESA  
3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 2.000,00  
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 12 de fevereiro de 2015.  
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR  
Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 797724

#### PORTARIA Nº 702/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.  
R E S O L V E:  
CONCEDER à servidora NILMA ELANE DE CARVALHO CORREA DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.1232, lotada na Promotora de Justiça de Santa Maria do Pará, a importância de R\$ 1.360,00 ( mil trezentos e sessenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 13/02/15 a 13/04/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1357.6470  
Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.  
FONTE DE RECURSOS 0101000000  
NATUREZA DA DESPESA  
3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00  
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 960,00  
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 12 de fevereiro de 2015.  
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR  
Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 797726

#### PORTARIA Nº 703/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.  
R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor FRANCISCO JAELDER DE LIMA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.905, lotado na Promotora de justiça de Mãe do Rio, a importância de R\$ 1.250,00 ( mil duzentos e cinquenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 13/02/15 a 13/04/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1357.6470  
Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.  
FONTE DE RECURSOS 0101000000  
NATUREZA DA DESPESA  
3390-30 Material de Consumo R\$ 250,00  
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00  
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 12 de fevereiro de 2015.  
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR  
Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 797729

### PORTARIA Nº 003/2015-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, caput da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correições, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 025/2012-CPJ, de 20.09.2012, a prevenção e repressão eficazes às ações de organizações criminosas estão com suas atividades centralizadas no Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, atividades estas exercidas por Promotores de Justiça e submetidas a fiscalização por este Órgão Correcional, de acordo com o art. 7º da supra mencionada Resolução;  
CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no sentido de ser o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), na qualidade de Órgão Auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça, submetido a realização de inspeções periódicas;  
R E S O L V E:  
I - DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Excmo. Sr. Dr. LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO, funções específicas para, na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar Inspeção Extraordinária no Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) deste Órgão Ministerial, no dia 25 de fevereiro de 2015;  
II - DESIGNAR o Sr. FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS, servidor efetivo lotado nesta Corregedoria-Geral, para assessorar nos trabalhos inerentes às inspeções.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 13 de fevereiro de 2015.  
ADELMO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Protocolo 797360

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 011/2015-MP/PA.  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 008/2015-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP.  
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos  
Data da Assinatura: 19/02/2015  
Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016  
Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	DO	Unidade	Quantidade		Preço Unitário
				Estimada		
			Diária	100		156,90
01	VEICULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTIVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO : GM/Prisma ou VW/Voyage.					

Foro: Belém  
Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves  
Endereço do Contratado: Avenida Doutor Freitas, nº 743-B, Bairro da Pedreira, Município de Belém - Pará, CEP: 66.085-055,  
E-mail: [administracao@okrentcar.com.br](mailto:administracao@okrentcar.com.br), Telefone (91) 3321-9200 / 9203 e 3351-2232

Protocolo 797675

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2015-MP/PA.  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 072/2014-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P. L. FADEL INFORMATICA- ME.  
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Materiais de Consumo.



Data da Assinatura: 19/02/2015  
 Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016  
 Preços Registrados:

LOTE II - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
91	Barbante em fibra de 100% algodão, com 8 fios trançados, rolo com 80m (com 250 g). Marca: GALLO	Rolo	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
92	Caixa arquivo, material papelão, com dimensões aproximadas de 370x250x130mm, gramatura 250g/m2 (no mínimo). Marca: FRAMA	Unidade	4500	R\$ 1,90	R\$ 8.550,00
93	Fio cadarço sarjado medindo aprox. 8 mm x 50 metros, 100% algodão rolo, cor branco. Marca: SÃO JOSÉ	Rolo	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
94	Fita adesiva de papel, opaca, cor palha, crepada, em rolo medindo 19 mm de largura x 50m de comprimento (com variação de 18mm x 50m) para fixação de papéis. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: EUROCEFI	Unidade	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
95	Fita adesiva de papel, opaca, cor palha, crepada, em rolo medindo 50mm de largura x 50m de comprimento, para fixação de papéis. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: EUROCEFI	Unidade	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
96	Fita adesiva transparente, 19 mm x 50 m (durex). Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: EUROCEFI	Unidade	2500	R\$ 1,35	R\$ 3.375,00
97	Fita adesiva transparente, 50 mm x 50 m (durex). Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: EUROCEFI	Unidade	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
98	Fita de polipropileno, utilizada em empacotamento e fechamento de caixa, marrom, lisa, 50mm x 50m. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: EUROCEL	Unidade	2500	R\$ 2,85	R\$ 7.125,00
99	Papel para embrulho Kraft pardo 80g/m² em folha medindo 66x96cm, pacote com 50 folhas. Marca: SAFERA	Pacote	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00

Foro: Belém  
 Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves  
 Endereço do Contratado: Rua 28 de Setembro, n.º 1148, Reduto, CEP 66053-350, Belém/PA  
**Protocolo 797698**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
 PROCEDIMENTO Nº 124/10 - PJTFEIS  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009  
 ATO Nº 007/2015 - PJTFEIS**

**Ato de Aprovação das Contas**  
 O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 6º do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo GRUPO ASSISTENCIAL SOLAR DO ACALANTO, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.  
 E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de janeiro de 2015.  
 SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO  
 Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 124/10  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009**

INTERESSADO: GRUPO ASSISTENCIAL SOLAR DO ACALANTO  
 DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 O GRUPO ASSISTENCIAL SOLAR DO ACALANTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.046.966/0001-83, situado à Rua Rosa Danin, Conj. Roraima, Alameda Dinah Coelho, n. 206, Canudos, em 18/08/2010, foi notificada (fls. 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 06, a Presidente da entidade, Sra. Ana Maria Nascimento Araújo, protocolizou administrativamente no Ministério Público, por intermédio do Ofício n. 006/2011, a entrega dos documentos alusivos à prestação de contas do exercício de 2009.

As fls. 88 a 90, o apoio contábil do Ministério Público exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Essa, a suma dos fatos. Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2009 da entidade denominada GRUPO ASSISTENCIAL SOLAR DO ACALANTO.

O apoio contábil desta promotoria, ao examinar os documentos juntados aos autos às fls. 06/87, sugeriu a aprovação das contas apresentadas do Exercício de 2009, conforme parecer nº 79/2014 - MP/ACPJ.

O dever de prestar contas  
 O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumiu obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social  
 Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispõe sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades. Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:  
 I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;  
 II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;  
 III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação rege-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil".

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da fráglil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade ao prestar contas ao Ministério Público do exercício 2009, que por hora, mais do que fiscalizar propriamente dito as contas da mesma, está impelido de fiscalizar se as finalidades estatutárias da supracitada entidade estão condizentes com os objetivos de natureza social e assistencial e o interesse público que se comprometeram a cumprir, sugere a aprovação das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 79/2014 - MP/ACPJ

incluso aos autos.

Ante as razões acima aduzidas, o Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem em:

1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2009 da entidade GRUPO ASSISTENCIAL SOLAR DO ACALANTO;  
 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, o Ato de Aprovação e esta decisão administrativa;

3) REGISTRAR esta decisão no banco de dados desta Promotoria de Justiça;

4) CIENTIFICAR presente legal da entidade.

5) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

6) ARQUIVAR, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o presente procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

Belém (PA), 23 de janeiro de 2015.  
 Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo 797725**

